



LEI Nº 1408/2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados no Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa), lançados no Exercício Financeiro de 2019, realizando a cobrança observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	31/05/2019	20% (vinte por cento)
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2019	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2019	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2019	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2019	Sem desconto

TAXA DE COLETA DE LIXO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	31/05/2019	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2019	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2019	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2019	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2019	Sem desconto

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ALÍQUOTA FIXA)		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	31/05/2019	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2019	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2019	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2019	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2019	Sem desconto

§ 1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.



§ 2º - Em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - A Taxa de Coleta do Lixo será incluída nos boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a qual não incidirá percentual de desconto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico

Graziele Ladwig dos Santos
Graziele Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete